



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 17076/18

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – IPSAL

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Fátima Maria Fernandes Olindo

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01265/19

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – IPSAL.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Fátima Maria Fernandes Olindo.

2.2. Cargo: Professora.

2.3. Matrícula: 671.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 019/2018):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Francelino Cabral de Melo – Presidente do(a) IPSAL.

3.3. Data do ato: 01 de outubro de 2018.

3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município de Santa Luzia, de 30 de setembro a 06 de outubro de 2018.

3.5. Valor: R\$2.757,28.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 51/54), a Auditoria questionou a ausência de comprovante do ato jurídico válido para a mudança do cargo da beneficiária de “Servente” (fl. 09) para o de “Professora” (fl. 42). Notificado, o Gestor encartou defesa (fls. 62/86), devidamente acatada pelo Corpo Técnico (fls. 93/95).

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 17076/18

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17076/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FÁTIMA MARIA FERNANDES OLINDO, matrícula 671, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 019/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 5 de Junho de 2019 às 08:13



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 4 de Junho de 2019 às 13:46



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 4 de Junho de 2019 às 15:54



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO